

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, também designado abreviadamente por Instituto ou IGFCSS, pessoa coletiva n.º 504 863 797, com sede na Av. Fernão de Magalhães, 1862 – 3.º Direito – Torre das Antas, 4350-158 PORTO, representado por José António da Silva Vidrago e por Teresa Paula Mota Raimundo, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vogal do Conselho Diretivo, como Primeiro Outorgante.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., adiante também abreviadamente designada por BDO ou prestador de serviços, pessoa coletiva n.º 501 340 467, com sede na Avenida da República, n.º 50 - 10º, 1069-211 Lisboa e escritório na Rua S. João de Brito, 605 E, 3.2, 4100-455 Porto, inscrita na OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 29, representada por _____ titular do Número de Identificação Fiscal _____ e portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____ e por : _____ ROC inscrito na CMVM sob o n.º _____ e na OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º _____ titular do Número de Identificação Fiscal _____ e portador do cartão de cidadão n.º _____ com validade até _____ com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo, como Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Primeiro Outorgante pretendeu selecionar uma empresa para a prestação de serviços de auditoria externa às contas aos exercícios de 2024, 2025 e 2026 do IGFCSS, IP e de fundos sob sua gestão, designadamente, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), o Fundo de Certificados de Reforma (FCR) e o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) tendo para o efeito promovido um Ajuste Direto, nos termos definidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;
- B) Nesta sequência, foi formalizado à BDO, pelo IGFCSS, um convite para apresentação de uma proposta. Por sua vez, em resposta ao convite que lhe foi endereçado, apresentou proposta para a supramencionada prestação de serviços;
- C) O Segundo Outorgante foi selecionado pelo Primeiro Outorgante para a prestação dos serviços em causa.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de auditoria com vista à emissão de um parecer às contas, relativas aos exercícios contabilísticos de 2024, 2025 e 2026, do IGFCSS, IP e de fundos sob sua gestão, designadamente, o FEFSS, FCR e o FCT no âmbito do procedimento referido no antecedente considerando A).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTEÚDO DO CONTRATO

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar são os seguintes:

1. Exame completo de auditoria às Demonstrações Financeiras do IGFCSS, FEFSS, FCR e FCT.
2. Emissão de pareceres relativos às Demonstrações Financeiras do IGFCSS, FEFSS, FCR e FCT.
3. O âmbito dos referidos serviços deverá obedecer ao estipulado nas Normas Internacionais de Auditoria e demais normas da Ordem dos Revisores Oficiais

1/7
+
Sessão

de Contas. O referido exame deverá ainda incluir a análise de registos, compreensão e avaliação do sistema de controlo interno, inserindo-se no âmbito de um relatório de controlo interno.

4. Emissão de um relatório de auditoria contendo as observações e recomendações resultantes do trabalho efetuado.
5. Os serviços prestados deverão estar concluídos até ao dia 15 de março dos anos seguintes à elaboração dos exercícios contabilísticos de 2024, 2025 e 2026.
6. O contrato tem o prazo máximo de duração de 3 anos, a partir da data da última assinatura dos outorgantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Emissão de uma opinião profissional e independente com base no exame realizado às Demonstrações Financeiras;
 - b. Executar integral e pontualmente todos os serviços previstos no contrato, com a eficácia, cuidado, diligência e competência exigíveis a uma entidade qualificada para a prestação de serviços deste tipo;
 - c. Atuar sempre de acordo com as normas legais e contratuais e em consonância com as necessidades manifestadas;
 - d. Comunicar de imediato quaisquer conflitos de interesse ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do disposto do contrato a celebrar;


Secresul.

- e. Informar sobre quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para a execução dos serviços a prestar;
 - f. A prestação de serviços deverá ser executada nos termos da lei e regulamentos aplicáveis em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o IGFCSS, as seguintes obrigações principais:

- a. Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados. As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o normativo aplicável ao IGFCSS e aos seus fundos sob sua gestão, concretamente, o FEFSS, o FCR e o FCT;
- b. Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;

1/1
f
Sere

- c. Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas do IGFCSS das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- d. Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou desempenho do Primeiro Outorgante;
- e. Avaliar a capacidade do Primeiro Outorgante se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- f. Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à auditoria às contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 — Declarações Escritas.

CLÁUSULA SEXTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Nos termos desta cláusula, o Prestador de Serviços declara e garante ao IGFCSS que:
 - a. Disponibilizará os meios técnicos, materiais e humanos necessários à prestação integral e pontual dos Serviços nos termos previstos neste Contrato;
 - b. Reunirá todas as condições para assegurar que, a todo o tempo, empregará tais meios com vista à prestação integral e pontual dos Serviços;
 - c. Assegurará que os Serviços serão prestados por meios humanos dotados de qualificações específicas para a prestação dos Serviços e existem em número e com a experiência suficientes para que a prestação dos Serviços seja realizada nos termos previstos no presente Contrato;

1/7
f. e. e. e.

- d. Comunicará, de imediato, ao IGFCSS qualquer facto cuja ocorrência ou omissão, ou possibilidade de ocorrência, possa comprometer ou impossibilitar a prestação de serviços nos termos que se encontram previstos neste Contrato.
2. Cada uma das declarações e garantias deverá manter-se plenamente válida e eficaz até que o Prestador de Serviços cumpra integralmente todas as obrigações por si assumidas ao abrigo deste Contrato e em consonância com o Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços reconhece que as declarações e garantias prestadas nos termos da presente cláusula são essenciais para a formação da vontade do IGFCSS e a respetiva decisão de celebração deste Contrato.
4. O IGFCSS declara que não celebrará o Contrato com base em quaisquer declarações ou garantias diferentes das prestadas pela Prestador de Serviços na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREÇO CONTRATUAL

1. O encargo do presente contrato ascende a 90.000,00€ (noventa mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior engloba todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.


felesse.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IGFCSS, IP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas ao longo do trabalho de acordo com o seguinte plano:
 - 1/9 do preço contratual no arranque dos trabalhos de campo relativos ao primeiro ano;
 - 1/9 do preço contratual no decorrer dos trabalhos de campo relativos ao primeiro ano;
 - 1/9 do preço contratual com a conclusão dos trabalhos referentes ao primeiro ano;
 - 1/9 do preço contratual no arranque dos trabalhos de campo relativos ao segundo ano;
 - 1/9 do preço contratual no decorrer dos trabalhos de campo relativos ao segundo ano;
 - 1/9 do preço contratual com a conclusão dos trabalhos referentes ao segundo ano;
 - 1/9 do preço contratual no arranque dos trabalhos de campo relativos ao terceiro ano;
 - 1/9 do preço contratual no decorrer dos trabalhos de campo relativos ao terceiro ano;
 - O remanescente com a conclusão dos trabalhos referentes ao terceiro ano.
2. Em caso de discordância por parte do IGFCSS, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por qualquer meio escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão da nova fatura corrigida.

1/7
x
fcaesup

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mediante transferência bancária ou por cheque.
5. Do decurso do prazo de 90 dias posteriores ao prazo de vencimento de faturas indicado no n.º 3, sem que o IGFCSS realize o respetivo pagamento, poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexa.

CLÁUSULA NONA

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e dos Fundos sob sua gestão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entendidas administrativas competentes.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O prestador de serviços deverá manter o absoluto dever de sigilo, nos termos expostos da cláusula anterior, no decurso de toda a vigência contratual, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao IGFCSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o artigo 87.º do EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do período de funções objeto do contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PSXAC2400003 emitida pela Companhia de Seguros VSW – The Insurance Pool for Accountants.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato

que irá acompanhar em permanência a execução deste contrato, sendo que da parte do Segundo Outorgante tal incumbência fica a cargo de

1/7 X
seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que for omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção atual e demais legislação portuguesa em vigor, ou seja, o presente Contrato será sujeito à lei portuguesa.
2. As partes no Contrato acordarão irrevogavelmente, para benefício mútuo, que o Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos terá competência para apreciar todas as questões daquele emergentes, renunciando expressamente a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam.
4. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato.


10/05/2010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes concordam, que para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, O Segundo Outorgante tem o direito de acesso sem restrição à informação, incluindo dados pessoais recolhidos pelo Primeiro Outorgante, necessária ao desenvolvimento das suas funções de interesse público e tendo em consideração o seu dever de independência.

O Segundo Outorgante garante o cumprimento de todas as disposições decorrentes do regulamento Geral de Protecção de Dados e demais legislação nacional aplicável, nomeadamente nos casos em que, no decurso da revisão legal das contas e para a execução dos procedimentos de auditoria que considere necessários, tratar (recolher, consultar, verificar, integrar no trabalho desenvolvido e conservar como evidência dos procedimentos realizados e das conclusões obtidas) informação que contenha dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo de presente contrato serão efetuados após a satisfação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento Ajuste Direto ao presente contrato foi autorizado pelo Conselho Diretivo no uso de competência própria nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em 14/08/2024.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Conselho Diretivo no uso de competência própria nos termos da alínea c) do



artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em 10/10/2024.

4. A minuta correspondente ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho Diretivo no uso de competência própria nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em 10/10/2024.
5. Constata-se que o encargo máximo total, com exclusão do IVA, é de 90.000,00€ (noventa mil euros). O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do IGFCSS, IP sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.20 – “Outros Trabalhos Especializados”. A presente prestação de serviços tem o n.º de cabimento 24050009 e o n.º de compromisso 24100013.
6. Na sequência do número anterior desta cláusula, observa-se que o encargo máximo para o presente ano económico é de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros) sendo os encargos para o ano de 2025 de 36.900,00€ (trinta e seis mil e novecentos euros), em 2026 de 36.900,00€ (trinta e seis mil e novecentos euros e em 2027 de 24.600,00€ (vinte e quatro mil e seiscentos euros) o que perfaz um total de 110.700,00€ (cento e dez mil e setecentos euros). Tais encargos incluem o valor do IVA.

O presente contrato foi celebrado no Porto, em 07/11/2024.

Porto, 07/11/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE


Rui Viduq
Secretário da Administração

SEGUNDO OUTORGANTE


BDO & Associados, S.R.L.
Administração

